

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 CAPSIRATI

O CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati, entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Irati, por meio deste, torna público o Edital de Credenciamento de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Emissores de Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos e Administradores de Carteira, nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Emissores de Ativos Financeiros de Renda Fixa e Administradores de Carteira que estejam autorizados, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se integralmente as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e as demais estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Secretaria da Previdência Social, as disposições na Política de Investimentos do RPPS, e, no que couber, as leis federais e municipais de licitações e contratos, excepcionalmente para as instituições financeiras e fundos de investimentos selecionados para receber ou administrar recursos do RPPS, para negociação de títulos públicos ou ativos financeiros de renda fixa.

1.1.1. Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor do Fundo.

1.1.2. Em se tratando dos Agentes Autônomos deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Edital considera-se:

2.1. **Habilitada:** Instituição que atende a todos os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital e no Manual de credenciamento disponibilizado no site oficial do CAPSIRATI (www.capsirati.com.br > Finanças e investimentos > Credenciamento de Instituições financeiras).

2.2. **Credenciada:** Instituição que após processo de habilitação e homologação da Diretoria Executiva passe a compor o banco de dados do CAPSIRATI.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DE TODAS AS CATEGORIAS (Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes, Corretoras, Emissores de Ativos Financeiros de Renda Fixa e Administradores de Carteira):

3.1. Documentos relativos à qualificação técnica, jurídica e fiscal:

- 3.1.1. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 3.1.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.1.3. Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;
- 3.1.4. Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;
- 3.1.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 3.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado do documento de eleição dos administradores, quando for o caso;
- 3.1.7. Declaração de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.
- 3.1.8. Declaração Unificada, devidamente assinada, nos termos do ANEXO I;
- 3.1.9. Termo de ciência e responsabilidade devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Previdência, nos termos do ANEXO II.

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DOS GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

- 4.1. Questionário ANBIMA de Due Diligence seções I e III, para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;
- 4.2. Código de Ética e Conduta vigentes.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DOS DISTRIBUIDORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E AGENTES AUTÔNOMOS

- 5.1. Contrato de distribuição e mediação do produto ofertado firmado com o Distribuidor do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os documentos exigidos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no endereço de e-mail: capsirati@gmail.com. Com o assunto: Credenciamento de Instituição Financeira
- 6.2. Os documentos serão recebidos e passarão a constituir um processo administrativo.
- 6.3. O prazo para análise pelo CAPSIRATI será de até 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A aprovação no processo de credenciamento não gera para ao CAPSIRATI, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à Instituição credenciada (Administrador, Gestor, Distribuidor, CTVM ou DTVM).

7.2. Será considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

7.3. Será considerada CREDENCIADA a instituição que cumulativamente:

7.3.1. Atender a todos os critérios estabelecidos neste Edital e no manual de credenciamento;

7.3.2. For considerada APTA pelo Comitê de Investimentos;

7.3.3. Obter HOMOLOGAÇÃO de Credenciamento da Diretoria Executiva do CAPSIRATI.

7.4. Durante suas análises, o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva levarão em consideração o atendimento aos requisitos descritos nesse Edital, além de aspectos subjetivos, qualitativos, buscando identificar aspectos de solidez, segurança, profissionalismo, ética e elevados padrões de governança e técnica.

7.5. Após análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento será registrado em Termo de Credenciamento, observando os formulários e parâmetros estabelecidos no art. 106 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

7.6. Quando julgar necessário, o Comitê de Investimentos poderá solicitar reunião com os representantes da instituição selecionada para o credenciamento, com o intuito de sanar dúvidas, solicitar esclarecimentos e fortalecer sua base de dados.

7.7. O CAPSIRATI poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares, inclusive quanto aos aspectos de experiência profissional dos gestores e principais colaboradores da instituição.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. As Entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

8.1.1. Descumprimento de quaisquer leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, o Manual de Credenciamento, bem como aos ditames da Resolução CMN nº 4.963/2021, suas alterações e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

8.1.2. Execução dos serviços com desrespeito a forma ou prazo estabelecidos no regulamento do fundo, termo de adesão ou contrato de intermediação;

8.1.3. Recusa ou omissão no fornecimento de informações solicitadas pelo RPPS relacionadas aos serviços oferecidos;

8.2. A decisão relativa ao descredenciamento deverá ser justificada em Parecer Técnico emitido pelo Comitê de Investimentos e referendado pela Diretoria Executiva.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Uma vez apresentados os documentos para seleção e credenciamento, a instituição declara-se implicitamente “de acordo” com as condições e os termos do presente Edital.

9.2. O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão do Termo de Credenciamento, expedido pelo CAPSIRATI, após esse período, o credenciamento deverá ser atualizado.

9.2.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre o CAPSIRATI e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

9.3. As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações regulatórias, legais ou por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

9.4. Serão consideradas credenciadas as instituições gestoras, administradoras e distribuidoras de fundos de investimentos dos quais o CAPSIRATI seja cotista na data de publicação deste Edital, sendo necessária atualização bianual dos documentos exigidos.

9.5. Será aplicado credenciamento prévio às instituições prestadoras de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS, conforme Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

9.6. As declarações deverão ser emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores ao envio da documentação para credenciamento no CAPSIRATI.

9.7. O CAPSIRATI disponibilizará publicação com a relação de todas as Instituições Financeiras credenciadas no seu site.

9.8. O processo de atualização do credenciamento deverá ser iniciado, preferencialmente 60 (sessenta) dias antes do término do credenciamento atual.

9.9. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Comitê de Investimentos e referendado pela Diretoria Executiva.

9.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Revoga-se o Edital de Credenciamento CAPSIRATI 01/2022.

Irati, 14 de julho de 2025.

Rozenilda Romaniw Bárbara
Superintendente do CAPSIRATI

Antonio Valmor Ferreira
Diretor Financeiro

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2025 CAPSIRATI

ANEXO I DECLARAÇÃO UNIFICADA

A [nome da instituição financeira], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], através de seus representantes legais,

DECLARA que:

- a) Possui aptidão técnica para desempenhar a atividade de administração, gestão e/ou distribuição de fundos de investimento destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.
- b) Os regulamentos, lâminas de informações essenciais, formulários de informações complementares e termos de adesão e ciência de risco dos fundos de investimento, cujos RPPS estejam incluídos como público alvo, estão em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021.
- c) Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade.
- d) Possui elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro.
- e) Não se encontra impedida, suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com o Poder Público, comprometendo-se a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.
- f) Não possui suspensão, inabilitação ou condenação perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil - BACEN ou de outros órgãos competentes, nem registros que desaconselhem um relacionamento seguro, e compromete-se a informar sobre qualquer evento subsequente ou fato que possa comprometer a manutenção desse relacionamento ou a imagem institucional do RPPS.
- g) Está de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 01/2025 do CAPSIRATI.
- h) As informações contidas nos documentos apresentados para credenciamento são verdadeiras e autênticas.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

(NOME COMPLETO)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 CAPSIRATI
ANEXO II TERMO E CIÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

A [nome da instituição], instituição financeira com sede social localizada na [endereço completo], inscrito no CNPJ nº [número do CNPJ], vem pelo presente, solicitar o credenciamento perante o CAPSIRATI, manifestando conhecimento das informações abaixo.

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos artigos 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado pelo CAPSIRATI”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente.

Os emissores de ativos financeiros de renda fixa também devem atender ao disposto no art. 21, §2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Para estes ativos, o CMN possibilitou um limite de aplicação de até 20% (vinte por cento).

O RPPS deve observar, para fins de consolidação, os limites, requisitos e vedações estabelecidos na Resolução, conforme destacado no art. 13 da norma. Além disso, quando se trata das aplicações de recursos nestes ativos financeiros tratados no art. 7º, IV, da Resolução CMN, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021,

divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus Artigos 86, 87 e 103 a 124.

[Assinatura do representante legal] _____

[NOME COMPLETO]

Rozenilda Romaniw Bárbara
Superintendente do CAPSIRATI

Antonio Valmor Ferreira
Diretor Financeiro do CAPSIRATI